DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Atos do Prefeito 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Ato de Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 11/2026

Osvalte Jose Bovoni, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os **Professores de Educação Básica I – Educação Infantil e Ensino Fundamental,** abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo de Provas e Títulos 002/2025, realizado no dia 03 de agosto de 2.025, classificação final publicada no site www.pmparaiso.sp.gov.br e no Diário Oficial, em 12/08/2025, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 13 de agosto de 2.025 e, conforme publicação no Diário Oficial em 14 de agosto de 2.025, para participarem da opção de escolha de funções, de acordo com o artigo 272; artigo 273, inciso IV e artigo 274, todos da Lei nº 1.184, de 02 de agosto de 2018, combinados com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada **no dia 26 de março de 2.026, às 08h00 na Secretaria Municipal de Paraíso,** sito à Rua Moacyr Carneiro Magalhães, nº 685, Jardim Elvira, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Professor de Educação Básica I – PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental – 08h00

30ª Classificada: Ivaniza Paula Pincini de Oliveira
31ª Classificada: Camila Regina Felizardo Caprari
32ª Classificada: Jean Carlo Pedrozo
33ª Classificada: Leticia Giovana de Barros Pedrozo

Observações:

Serão atribuídas: **Uma (01) função Professor de Educação Básica I – PEB I - Educação Infantil e Ensino Fundamental:** Uma **(**01) sala de **Maternal I A- Integral**, no período da manhã, sala remanescente, com jornadas de trabalho docente: 24h.aulas + 04 H. A. + 02 HTPC + 06 local de livre escolha, totalizando 30 horas semanais= 150 horas mensais, a ser ministrada no CEMEI do Proinfância Prof. Vilson Vilela Rosa. O candidato convocado que não comparecer à escolha de função será considerado desistente e sua vaga/função será atribuída ao próximo candidato convocado. É obrigatório a apresentação de horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha. **Documentos necessários**: No Ato da atribuição, comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: Declaração de Antecedentes Criminais, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e/ou Casamento , Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e/ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos (se frequentar curso superior, trazer declaração de matrícula da Faculdade), Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco.

Paraíso, 23 de março de 2.026.

Osvalte Jose Bovoni
Prefeito Municipal

.....

Atos do Prefeito

DECISÃO FINAL

Sindicância n. 001/2026

Trata-se de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 12.844/2026, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 1184/2018, que trata do regime jurídico dos servidores públicos do Município de Paraiso, e demais normativos aplicáveis.

O procedimento foi motivado pelo recebimento de denúncia encaminhada junto a ouvidoria municipal em desfavor de servidora municipal, pela suposta prática de conduta ilícita.

No decorrer do procedimento administrativo de sindicância a investigada apresentou sua justificativa sobre os fatos e juntou documento.

A Comissão responsável pela condução dos trabalhos após análise do arcabouço probatório opinou pelo arquivamento da sindicância.

É o relatório essencial.

Conforme relatado pela Comissão Especial de Sindicância designada para apurar os fatos, após análise da justificativa apresentada pela investigada, e sobretudo dos depoimentos prestados pelas testemunhas ouvidas constatou-se que não conduta ilícita apta a ensejar punição ou instauração de procedimento administrativo.

Ressalte-se que a finalidade do presente processo consistia, exclusivamente, na identificação de responsabilidade e conduta indevida por parte da servidora, e na apuração/comprovação de materialidade do ilícito relatado.

Não se vislumbra infração administrativa.

O ordenamento jurídico pátrio, bem como os princípios norteadores da Administração Pública — especialmente os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, presunção de inocência e verdade material — impõem que eventuais sanções disciplinares sejam precedidas de provas inequívocas de infração funcional, o que não se verifica no caso em apreço.

Diante disso, e considerando: · que a finalidade da instauração do presente procedimento foi atingida; · que não há nos autos elementos suficientes que justifiquem o prosseguimento para apuração disciplinar com vistas à responsabilização funcional; · os ditames do artigo 237 da Lei Municipal 1184/2018,

DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste Processo de

Sindicância, procedendo-se com as comunicações de estilo, sem prejuízo de sua reabertura, caso surjam novos fatos ou provas que indiquem responsabilidade administrativa da investigada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paraiso, SP, 20 de março de 2026.

OSVALTE JOSÉ BOVONI – Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

Câmara Municipal de Paraíso
Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45
Fone/Fax: (17) 3567-1348

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 72, § ÚNICO E RESOLUÇÃO N° 002/2025

Eu, Emidio Roberto Penariol Junior, Presidente da Câmara de Paraíso, no uso das minhas atribuições legais, autorizo a aquisição de Compra de folhas sulfites, toners, cartuchos e tintas para impressoras, referente ao **Processo Administrativo nº 003/2026**

Paraíso/SP, 23 de março de 2026.

Emidio Roberto Penariol Junior
Presidente da Câmara Municipal de Paraíso